

CIRS – Art.º 31º, nº2 (Regime simplificado)

(Redacção dada pela Lei n.º 83-C/2013 - 31/12)

COEFICIENTES	RENDIMENTOS	Art.º 31º	OBS
0,15	Vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efectuadas no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas.	nº2, a)	
0,75	Rendimentos das actividades profissionais constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º	nº2, b)	Mesmo que classificada de acordo com CAE.
0,95	Rendimentos provenientes de contractos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, dos rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, do resultado positivo de rendimentos prediais, do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais.	nº2, c)	Por resultado positivo de rendimentos prediais deve considerar-se o resultado que se apura mediante a dedução aos rendimentos prediais brutos das despesas e encargos previstos no art.º 41º do CIRS, sendo considerado apenas o resultado que seja positivo.
0,30	Subsídios ou subvenções não destinados à exploração	nº2, d)	
0,10	Subsídios destinados à exploração e restantes rendimentos da categoria B não previstos nas alíneas anteriores.	nº2, e)	Serviços de transporte, serviços prestados por agências de viagens, etc.

Excluem-se dos rendimentos previstos na alínea b) do nº2 do art.º 31º do CIRS, os decorrentes de prestações de serviços efectuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime da transparência fiscal.